



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1370/2025

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2025.

Processo nº 0804390-95.2025.8.19.0002
ajuizado por
, neste ato representada por

Trata-se de processo no qual constam pleiteados os medicamentos **olanzapina 5mg e 10mg** (Num. 172748157 - Pág. 2).

A Autora, com 13 anos de idade, apresenta diagnóstico de **esquizofrenia hebefrênica** (CID-10: F20.1), com comportamento e discurso desorganizado, alucinações e ideias delirantes com embotamento e isolamento social. Já foi submetida a tratamento com risperidona e haloperidol em doses otimizadas e tempo de uso recomendados, justificando o uso a indicação de **olanzapina 5mg e olanzapina 10mg** (Num. 172748158 - Pág. 3).

Os medicamentos **olanzapina 5mg e olanzapina 10mg podem ser usados¹** no tratamento da condição clínica descrita para a Autora.

Adolescentes com esquizofrenia tratados com olanzapina apresentaram melhora significativa dos sintomas. No entanto, é importante considerar os efeitos colaterais potenciais, que são mais pronunciados em adolescentes do que em adultos. Estes incluem ganho de peso significativo, sedação aumentada e alterações nos níveis de colesterol e triglicerídeos^{1,2,3}.

Quanto ao seu fornecimento no âmbito do SUS:

- **olanzapina 5mg e olanzapina 10mg**, constam listados no **Grupo 1A⁴** do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), sendo fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro aos pacientes que perfezem os critérios de inclusão do **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Esquizofrenia** (Portaria SAS/MS nº 364, de 9 de abril de 2013).

Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS), verificou-se que nunca houve solicitação de cadastro no CEAF pela parte autora para a retirada dos medicamentos disponibilizados para o manejo da esquizofrenia, tais como os pleitos **olanzapina 5mg e olanzapina 10mg**.

Perfazendo os critérios de inclusão do PCDT supramencionado para o recebimento do medicamento **olanzapina 5mg e 10mg**, a Autora ou seu representante legal deverá solicitar cadastro no CEAF comparecendo à Policlínica Regional Carlos Antônio da Silva - Avenida Jansem

¹ Bula do medicamento Olanzapina (Zyprexa®) por Eli Lilly do Brasil Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ZYPREXA>>. Acesso em: 9 abr. 2025.

² National Library of Medicine. Olanzapina (Zyprexa®). Disponível em: <<https://dailymed.nlm.nih.gov/dailymed/drugInfo.cfm?setid=b418946a-1ab4-4d89-a012-d94fc361a3c4>>. Acesso em: 9 abr. 2025.

³ Kryzhanovskaya L, Schulz SC, McDougle C, Frazier J, Dittmann R, Robertson-Plouch C, Bauer T, Xu W, Wang W, Carlson J, Tohen M. Olanzapine versus placebo in adolescents with schizophrenia: a 6-week, randomized, double-blind, placebo-controlled trial. J Am Acad Child Adolesc Psychiatry. 2009 Jan;48(1):60-70. doi: 10.1097/CHI.0b013e3181900404. PMID: 19057413.

⁴ **Grupo 1A** - medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, os quais são fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.



de Mello, s/nº - São Lourenço/Niterói – tel. (21) 2622-9331, portando Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência e Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT SVS/MS 344/98).

Em consulta ao Sistema de Controle de Estoque da Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (SAFIE) da SES/RJ, foi verificado que, no momento, **olanzapina 5mg e 10mg** encontram-se com estoque abastecido.

Salienta-se ainda que os itens ora requeridos possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 172748157 - Pág. 6, item “VII – Do Pedido”, subitens “2” e “4”) referente ao fornecimento de “...outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da doença, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TASSYA CATALDI CARDOSO
Farmacêutica
CRF- RJ 21278
ID: 50377850

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS
Farmacêutica
CRF- RJ 6485
ID: 501.339-77

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02